

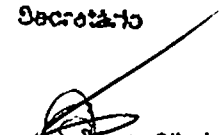
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

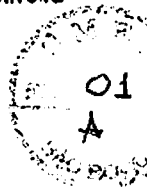


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária de
23 / 03 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário



Projeto de Lei nº 026/2015-L

Data da Entrada: 12 de Março de 2015

Autor: Alacir Raysel

Assunto: Declara de Utilidade Pública o Instituto Quero Ser.

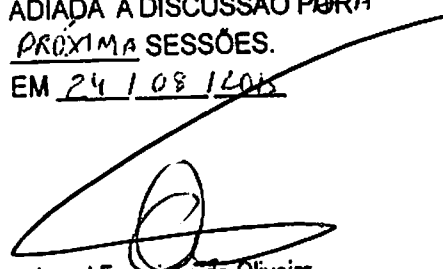
APROVADO EM: 31/03/2015 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÃOES.
EM 24 / 03 / 2015


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Aprovado por unanimidade.
Em 31/03/2015

OBS.: MAIORIA SIMPLES

ÚNICA DISCUSSÃO

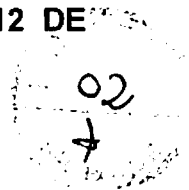
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2015-L, DE 12 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.



O Instituto Quero Ser é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no município, aproximadamente há dez anos, de caráter social, educacional e cultural, localizada na Rua Porfírio Soares Rodrigues, 473, Distrito Canguera, São Roque/SP.

A entidade tem caráter filantrópico, voltada para ações de caráter social, educacional e cultural, complementando a educação básica do ensino fundamental, com reforço escolar, leitura, esportes, arte, cultura e informática educacional..

Também constituem finalidades da entidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do voluntariado, bem como a promoção gratuita de assistência médica, odontológica e psicológica

Importante frisar que a entidade merece todo o apoio dos órgãos públicos municipais já que as suas propostas vão ao encontro da valorização dos jovens de baixa renda com a melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/03/2015 - 09:33:26 01704/2015, de 12 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº 1704/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 026/2015-L

De 12 de março de 2015

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.914/0001-35, sediado na Rua Porfírio Soares Rodrigues, 473, Distrito de Canguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12
de Março de 2015.

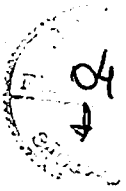

ALACIR RAYSEL

Vereador

PROTOCOLO Nº 1704/2015



INSTITUTO QUERO SER



São Roque, 06 de fevereiro de 2015

Prezada Alacir...

Envio-lhe os documentos para que possamos obter a declaração de Utilidade pública.

Em tempos, aproveito este, para convidá-lo a visitar nosso projeto e conhecer o trabalho realizado.

Seria inclusive de fundamental importância se assim o preferir, um "bate-papo" com nossas crianças e adolescentes falando a respeito do cargo que ocupa, estaríamos utilizando esta para atingir uns dos objetivos do projeto que é o conhecimento sobre cidadania.

Um grande abraço, e nos dispomos...

Romildo de Araújo (Mido)
Coordenador Geral

Romildo
11-704

INSTITUTO QUERO SER

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º O INSTITUTO QUERO SER (*também designada pela sigla IQS*) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, educacional e cultural, constituído em 12 de outubro de 2005 sob a forma de associação por prazo indeterminado, com sede e foro na Estância Turística de São Roque no Estado de São Paulo, Rua Porfirio Soares Rodrigues n. 473, Distrito de Canguera.

Artigo 2º A instituição tem por objetivo social promover os direitos elementares da cidadania e melhorar a qualidade de vida de jovens adolescentes de baixa renda, através da:

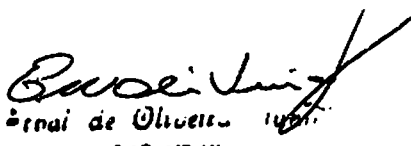
- a) Promoção gratuita complementar de educação básica de ensino fundamental I e II (1º ao 9º ano);
- b) Promoção gratuita de atividades de reforço escolar, leitura, esportes, arte, cultura e informática educacional;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção gratuita de assistência médica, odontológica e psicológica.

Artigo 3º A entidade pode atuar por meio da execução de projetos, programas e planos de ações executadas diretamente ou por meio de parcerias com entidades afins, com organizações públicas e agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, físicos e humanos, para cumprir seu objetivo social.

Artigo 4º A instituição pode aceitar auxílios, doações, contribuições, subvenções, bem como firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, podendo receber doações e subvenções, na forma da Lei.

Artigo 5º A instituição não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações nos resultados, excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º A instituição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da gestão no desenvolvimento de suas atividades, e não faz qualquer discriminação de cor, gênero, raça, credo político ou religião.


Basei Luiz
Diretor de Oliveira 1991

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º A instituição é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de constituição da instituição;
- b) Sócios contribuintes: aqueles que contribuem regularmente para manutenção da instituição e suas atividades com recursos financeiros ou serviços voluntários;
- c) Sócios colaboradores: aqueles que colaboram eventualmente para a consecução dos objetivos da instituição com recursos financeiros ou serviços voluntários;
- d) Sócios beneméritos: aqueles que forem assim declarados por relevantes serviços ou contribuições prestadas à Instituição.

Parágrafo 1º A admissão de novos sócios de qualquer categoria é aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes podem votar e ser votados para cargos de direção da instituição.

Parágrafo 3º Os sócios colaboradores e beneméritos têm direito participar da Assembléia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e serem votados. Os sócios beneméritos e os colaboradores poderão, eventualmente, ingressar no quadro de sócios efetivos da instituição.

Artigo 8º São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades associativas;
- b) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a instituição;
- c) Apresentar novos associados;
- d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

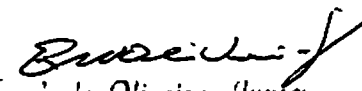
Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- a) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da instituição e difundir seus objetivos e ações.
- c) Estar em dia com as contribuições sociais ou taxas de contribuição anual;
- d) Manter atualizado sua ficha cadastral.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 10º Considera-se falta grave, passível de advertência, suspensão ou exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição.


Ernani de Oliveira, Junta:
048 110.119



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 11º A administração social se faz através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Artigo 12º A Instituição pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da instituição, é constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar a prestação de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- e) Referendar a admissão de novos sócios aprovados pela Diretoria;
- f) Aprovar a exclusão de sócios, cuja conduta revele-se indigna de pertencer aos quadros associativos da instituição;
- g) Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto;
- h) Deliberar sobre a extinção da instituição e a destinação do patrimônio social; e
- i) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 15º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios fundadores.

Parágrafo 1º A convocação anual de que trata o "caput" deste Artigo, será realizada no primeiro trimestre de cada ano civil, e terá como prioridades a análise da prestação de contas anuais do exercício do ano anterior e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Artigo 16º A Assembléia Geral será convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, mediante convocação a todos os associados através de afixação no quadro de avisos do Instituto.

B. Oliveira
Diretor de Oluer...
048 ...



Parágrafo Único: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com o "quorum" mínimo de um terço (1/3) dos sócios fundadores e contribuintes, ou em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de associados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º A Diretoria Executiva será composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 18º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Definir e executar a programação e o orçamento anual da instituição;
- b) Contratar e organizar a estrutura funcional da instituição;
- c) Criar e desenvolver projetos e planos de trabalhos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- d) Prestar contas dos projetos e trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a execução.
- e) Admitir associados "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) Indicar associados da categoria beneméritos para aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 19º Ao presidente compete representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da diretoria bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição.

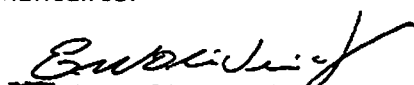
Artigo 20º Ao vice-presidente compete assessorar o presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos.

Artigo 21º Ao secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da diretoria.

Artigo 22º Ao tesoureiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, bem como remeter relatórios financeiros da instituição ao Conselho Fiscal.

Artigo 23º Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, em conjunto ou isoladamente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinado isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da instituição.

Artigo 24º Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e mais dois membros da diretoria, ou por procuradores por eles nomeados com poderes específicos, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financeiros.


Arnaldo de Oliveira Junior
OAB 110.119



Parágrafo Único: É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da instituição, composto de 03 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por um único período.

Parágrafo Único Os conselheiros não podem acumular cargos na Diretoria Executiva em um mesmo período eletivo.

Artigo 26º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar os atos da diretoria da instituição e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por deliberação própria ou por convocação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 27º Os recursos e o patrimônio da instituição provêm de contribuições dos associados, e de verbas a ela encaminhadas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de doações e subvenções.

Parágrafo 1º Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a instituição se destina.

Parágrafo 2º Os bens da instituição somente serão disponibilizados para efeito de venda, troca, alienação ou cessão mediante apresentação de projeto aprovado e ratificado pela Assembléia Geral convocada extraordinariamente para este assunto.

Artigo 28º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 29º Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Erivaldo de Oliveira Junco
Erivaldo de Oliveira Junco
OAB 110.119



CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Artigo 31º A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32º A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, sendo que a destinação do patrimônio será para entidade congênere.

Artigo 33º O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios fundadores e contribuintes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Estância Turística de São Roque-SP, 12 de outubro de 2007.

Emacilene J
Estatuto de Oliveira Junio
OAB 110.110

[Handwritten signature]

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Dr. Strozzi, 22 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-8540

Reconheço por semelhante a assinatura de RONILDO DE ARAUJO

Teste da verdade

DANIELA DE ALBUQUERQUE - Escrivã
São Roque, 28 de abril de 2011
Valor: R\$43,00 - Código de Segurança: 421020

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM BRANDEAS E/OU BRANDEAS

ARRELI SP

VISTO

ILMº. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO ROQUE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13722 12

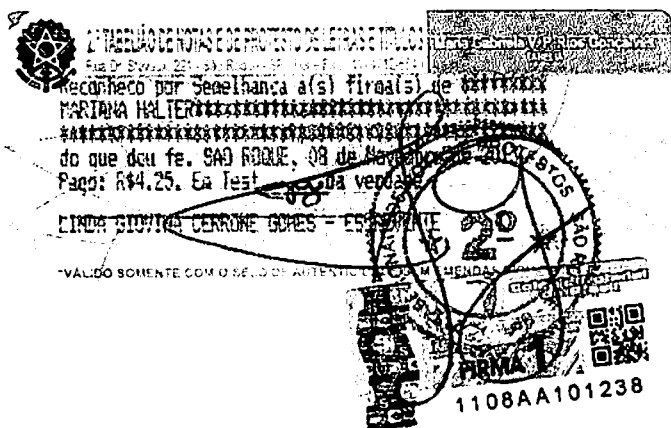
7 08

O INSTITUTO QUERO SER, por seu presidente abaixo assinado, vem requerer a V. Sa., respeitosamente o registro da ata da assembleia geral extraordinária, para todos os fins e efeitos de direito, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

1. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO "INSTITUTO QUERO SER"

Pede deferimento.

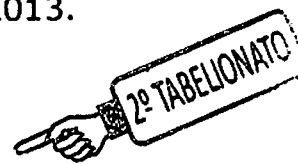
São Roque, 14 de outubro de 2013.



Mariana Halter

Mariana Halter

Presidente



Nº 13722

INSTITUTO QUERO SER

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

13

*

07

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios fundadores e contribuintes a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 12 de outubro de 2013 às 08:00 horas, na sede social, à Porfirio Soares Rodrigues n. 473, Distrito de Canguera, São Roque - S. P., a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva 2013/2015.

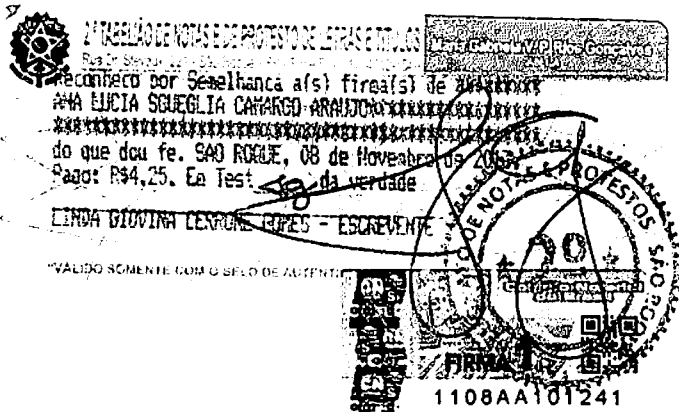
São Roque, 09 de setembro de 2013.



Ana Lúcia Sgueglia Camargo Araújo

Ana Lúcia Sgueglia Camargo Araújo

Presidente



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

Nº 13722

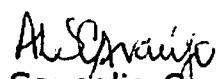
"INSTITUTO QUERO SER"

Aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze) os abaixo-assinados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede sito a Rua Porfirio Soares Rodrigues n. 473, Distrito de Canguera, São Roque - S. P., os senhores sócios do **INSTITUTO QUERO SER**. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o senhor ROMILDO ARAÚJO, brasileiro, casado, professor, portador da cédula e identidade RG . 12.662.427, inscrito no CPF/MF sob o n. 039.387.678-04, residente e domiciliado na Estada do Vinho K 10,5 n. 175, Canguera, São Roque - S. P., convidando a mim Elicia Cerrone, brasileira, professora, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 16.148.646, inscrita no CPF/MF sob o n. 077.160.818-70, residente e domiciliada na Av. João Pessoa n. 505, centro, São Roque - SP, para secretariar e lavrar a presente ata, o que aceitei. Constituída a Mesa, a Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que foi feito, utilizando a Lista de Presença para chamada nominal e confrontando o nome dos presentes, arquivado nesta entidade. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: 1.- Eleição dos Membros da Diretoria Executiva para o exercício 2013/2015, sendo suspensa a presente reunião por quinze minutos para a apresentação de Chapas. Após o tempo estabelecido foi apresentada a chapa: "Continuidade", tendo como candidatos: Presidente: Mariana Halter, Vice-Presidente: Mariagrazia Sgueglia Camargo, Tesoureira: Ana Lucia Sgueglia Camargo Araújo, Secretário: James Batista Vieira, sendo a mesma eleita pela unanimidade dos presentes. Franqueada a palavra e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente declarou eleita e empossada a diretoria acima mencionada, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pela Presidente desta assembleia e por mim secretária.

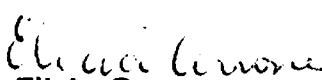
14
08


Romildo de Araújo
Presidente

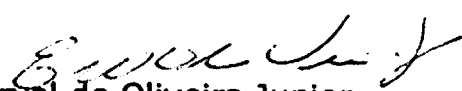
2º TABELLONATO


Ana Lúcia Sgueglia Camargo Araújo
Presidente em exercício

2º TABELLONATO


Elicia Cerrone
Secretária

2º TABELLONATO


Eval de Oliveira Junior
OAB/SP. 110.119

2º TABELLONATO

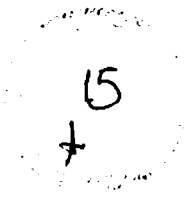
2º TABELLONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROMILDO DE ARAUJO, ANA LUCIA SQUEGLIA CAMARGO ARAUJO, ELICIA CERRONE, EVAL DE OLIVEIRA JUNIOR, do que dou fe. SÃO ROQUE, 08 de Novembro de 2013. Valor R\$17,00. Em Test. da verdade

LINDA GIOVINA CERRONE GÓES - ESCRIVENTE

0408AA028542
0408AA028543

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE - Mariana Halter, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG 32.935.806-6 inscrita no CPF/MF 219.867.538-24, residente e domiciliada na Rua José Henrique da Costa 407 - Cambará - São RoqueSP

VICE-PRESIDENTE - Mariagrazia Sgueglia Camargo, Italiana, empresária, casada, portadora da cédula de identidade 680.873-2, inscrita no CPF/MF 076.074.288-01, residente e domiciliada na estrada do vinho km 10,6 no 10301 - Canguera - São Roque - SP

TESOUREIRA- Ana Lúcia Sgueglia Camargo Araújo, professora, casada, portadora da cédula de identidade RG 19.678.150-4 inscrita no CPF/MF sob o no 147.165.878-35, residente e domiciliada na Rua Loja Maçônica Labor, 10 apto. 41 - Jardim Brasil - São Roque - SP

SECRETÁRIO - James Batista vieira, professor de dança, solteiro, portador da cédula de identidade 48.536.215-6 inscrito no CPF/MF 417036.738-32, residente e domiciliado na rua Brasílio Machado, 140 - Vila Arruda - Mailasqui - São Roque - SP



Mariana Halter
MARIANA HALTER
Presidente

Maria Camargo
MARIAGRAZIA SGUEGLIA CAMARGO
Vice-presidente

LISTA DE PRESENÇA

16
4

- Ana Lúcia Sgueglia Camargo Araújo RG 19.678.150-4 M. S. Araújo
- Celita Regina Fonseca de Góes RG n. 16.147.726 M. Regina Fonseca
- Denise M. Botti Mastrogioiuseppe RG11.205.604 D. M. Botti
- Donatella Vecchioli de Lima RG10.600.705 Donatella
- Edson de Lima Junior RG 9.367.618 Edson
- Elicia Cerrone RG 16.148.646 Elicia Cerrone
- Erval de Oliveira Junior RG 11.871.502 Erval
- Ester Maria Vecchioli do Prado RG 10.600.703 Ester
- Ferrucio Tambelli RG 17.577.906 Ferrucio
- Mari Denise Moraes Góes RG 13.811.478-X Mari Denise
- Milton Shogo Kimura RG 7.696.520 Milton
- Neiva A. Guarnieri de Oliveira RG 21.458.503 Neiva
- Reinaldo Mastrogioiuseppe RG 8.049.722-06 Reinaldo
- Ricardo Alexandre Barbosa RG 25.583.196-1 Ricardo
- Romildo de Araújo RG 12.662.427 Romildo
- Rubens do Prado RG 10.775.792 Rubens

2º TABELONATO

Em tempo: ausentes maei Denise Moraes Góes,
Milton Shogo Kimura e Ricardo
Alexandre Barbosa.

Romildo de Araújo
Mariana Hatter

2º TABELONATO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de MARIANA HALTER

do que deu fe. São ROQUE, 08 de Novembro de 2014

Logo: R\$4,25. Em Test. da verdade

LINDA GIOVINA CERRORE GÓES - ESCREVA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

1108AA101243



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

12
7

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.795.914/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO QUERO SER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PORFIRIO SOAREZ RODRIGUES	NÚMERO 473	COMPLEMENTO	
CEP 18.145-050	BAIRRO/DISTRITO CANGUERA	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGANLEX@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 4712-2403 / (11) 4712-6464		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/02/2015 às 20:47:24 (data e hora de Brasília).

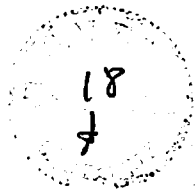
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



INSTITUTO QUERO SER



São Roque, 05 de Fevereiro de 2015

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Declaramos a quem possa interessar que a entidade Instituto Quero Ser está em funcionamento, com exata observância dos estatutos.

Atenciosamente,

MARIANA HALTER

Presidente do IQS



INSTITUTO QUERO SER

19
7

São Roque, 05 de Fevereiro de 2015

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Declaramos a quem possa interessar que não remuneramos, a qualquer título, dirigentes, mantenedores e associados do Instituto Quero Ser.

Atenciosamente,

MARIANA HALTER

Presidente do IQS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 181/2015

Parecer ao Projeto de Lei 026-L, de 12/03/2015, de autoria do N. Vereador Alacir Raysel, que busca declarar de utilidade pública o "Instituto Quero Ser".

Através do Projeto de Lei nº 026-L, de 12 de março de 2015, o N. Vereador Alacir Raysel, busca declarar de utilidade pública o "Instituto Quero Ser".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição e Declaração da Presidência.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

20
+

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

21
+

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 17 de agosto de 2015.

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

Yan Soares De Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187 – 20/08/2015

Projeto de Lei nº 026-L, de 12/07/2015, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade o Instituto Pública o Instituto Quero Ser**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

23
*

PARECER Nº 077 – 20/08/2015

Projeto de Lei nº 026-L, de 12/03/2015, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

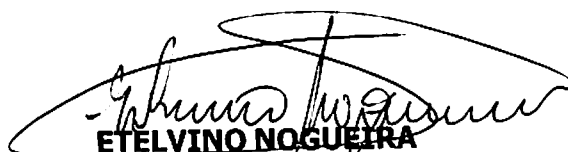
O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública o Instituto Quero Ser**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

24
✱

Projeto de Lei nº 026/2015-L, de 12/03/2015, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Quero Ser".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 026-L, DE 12/03/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.434, de 31/08/2015
LEI nº
(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM)

25
7

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 01/09/15

Assinatura: [assinatura]

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.914/0001-35, sediado na Rua Porfírio Soares Rodrigues, 473, Distrito de Canguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 31/08/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.450

De 3 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 026/15-L,

De 12 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.434 de 31/08/2015.

(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM).

26
★

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "Instituto Quero Ser", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.914/0001-35, sediado na Rua Porfírio Soares Rodrigues, 473, Distrito de Canguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/09/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 31/08/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal: Gazeta de Paulo

n.º 4288 fls. 3 dia 12/09/2015

Ato Normativo: LEI 4450/2015